



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 026/2019

Acrescenta o artigo 40-A na Lei Municipal n.º 2583/2012 (Plano de Cargos e Carreira Municipal, observadas suas alterações) e inclui outras atribuições ao cargo de Advogado Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica acrescentado o art. 40-A na Lei Municipal n.º 2583/2012, nos termos que segue:

Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo e Agente de Gestão Municipal que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal local, terá uma evolução de 50 (cinquenta) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei n.º 2.703/2013.

§ 1.º O avanço salarial de que trata este artigo não poderá ultrapassar o nível 90 do anexo V da tabela de níveis de vencimento.

§ 2.º Fará jus ao *caput* do artigo o servidor aposentado, desde que esteja em atividade”.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Fica incluído no Anexo IV da Lei 2583/2012 (observadas suas alterações), as seguintes atribuições ao Cargo de Advogado Municipal:

- atuar efetivamente junto aos conselhos municipais, prestando atendimento jurídico;
- fiscalizar contratos administrativos, após elaboração do mesmo;
- prestar atendimento na ouvidoria que envolva assuntos jurídicos.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 30 de setembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA – PL 026/2019

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que inclui na Lei Municipal n.º 2583/2012 o art. 40-A, e inclui outras atribuições ao cargo de Advogado Municipal.

Referido Projeto de Lei, ao efetuar a inclusão do artigo 40-A na Lei Municipal n.º 2583/2012 (Plano de Cargos e Carreira Municipal), tem por finalidade repor ao servidor do Cargo de Agente Administrativo e Agente de Gestão Municipal que por mais de 25 (vinte e cinco) anos não tiveram qualquer valorização de seus vencimentos ao longo do vínculo laboral.

Aliás, esse fato fica ainda mais evidente se comparado os vencimentos desses servidores aos dos servidores que desempenham o mesmo cargo (ou equivalente) nos municípios vizinhos, pertencentes a região metropolitana ao qual estamos abrangidos.

Outro fato que merece atenção é o de que a contratação de novos servidores municipais efetivos empossados já atrai a esses novos profissionais remuneração, no mínimo, igual ao daqueles antigos servidores.

Assim, a presente valorização minimizará a perda salarial que esses servidores suportaram ao longo dos anos.

Sabe-se que o ideal seria abarcar todos os cargos existentes em nosso quadro funcional, porém, financeiramente isso é impossível. Então, num primeiro momento, serão atingidos os servidores em questão, submetidos ao Plano de Cargos e Carreira previsto na Lei Municipal n.º 2.583/2012.

Com relação ao acréscimo nas atribuições do Cargo de Advogado tem-se como objetivo ampliar a prestação de serviços públicos para atender melhor as necessidades da administração.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Centenário do Sul/PR, 30 de setembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL